

REGULAMENTO “PORTA-A-PORTA: TRANSPORTE DE CIDADÃOS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Preâmbulo

O Programa de Ação Torres ao Centro – Regeneração Urbana no Centro Histórico de Torres Vedras surge na sequência da candidatura de Torres Vedras ao instrumento de política Polis XXI “Parcerias para a Regeneração Urbana”, do Programa Operacional Regional do Centro “Mais Centro”.

Com a implementação do Programa de Ação Torres ao Centro pretende-se transformar o Centro Histórico de Torres Vedras num espaço urbano de referência, altamente qualificado do ponto de vista urbanístico e ambiental e atrativo do ponto de vista social, económico e cultural.

Esta visão, que vai ao encontro da estratégia integrada de intervenção, consubstancia-se em diversos projetos, nomeadamente o projeto “Porta-a-Porta: Transporte de Cidadãos com Mobilidade Condicionada”.

Este projeto tem como objetivo a implementação, gestão e funcionamento de um serviço que permita o transporte e o acesso dos habitantes do Centro Histórico com mobilidade condicionada a equipamentos e serviços públicos essenciais.

Pelo que ao abrigo do preceituado na alínea j) do n.º 1, alínea f) do n.º 2, alínea c) do n.º 4 e alínea a), do n.º 7, todos do artigo 64. da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela lei n.º 5-A/2002, a Câmara Municipal de Torres Vedras, na sua reunião ordinária de 2012/O1/XX aprova o regulamento da prestação de serviços de transporte a pessoas com mobilidade condicionada.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º -Âmbito

O projeto “Porta-a-Porta: Transporte de Cidadãos com Mobilidade Condicionada”, adiante designado por “Porta-a-Porta”, emergiu de uma necessidade diagnosticada em articulação com o Conselho Local de Ação Social de Torres Vedras e reflete a preocupação do município em implementar uma resposta social integrada e diversificada no âmbito do Programa de Ação Torres ao Centro: Regeneração Urbana no Centro Histórico de Torres Vedras.

Artigo 2º - Definição e Objetivo do Serviço

1.- O projeto “Porta-a-Porta” tem como objetivo a implementação de um sistema de mobilidade que permita o transporte, em sistema de porta-a-porta, e o acesso preferencial dos habitantes do Centro Histórico da Cidade de Torres Vedras com mobilidade condicionada a equipamentos e serviços públicos essenciais, tais como o hospital, centro de saúde, farmácia, correios, bancos, câmara e mercado municipal.

2. - A viatura, que é especialmente adaptada para o transporte de pessoas com mobilidade condicionada, possui a lotação de 9 lugares com o motorista, onde se inclui a capacidade de transportar até duas cadeiras de rodas.

3.- Este serviço não se sobrepõe ao sistema público de transportes, coletivos e táxis, mas procura articular-se com ele de modo a melhorar as condições de vida dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 3º - Destinatários

O serviço é dirigido a pessoas com mobilidade condicionada priorizando nomeadamente: pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

Capítulo II - Organização e Funcionamento

Artigo 4.º - Procedimento de Admissão

1.- Os candidatos que reúnam as condições do artigo anterior devem apresentar através do site do Município de Torres Vedras (<http://www.cm-tvedras.pt>) ou no Balcão de Relações Públicas deste município os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição - devidamente preenchida - pelo candidato;
- b) Documento comprovativo de residência no concelho de Torres Vedras;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- d) Se aplicável, declaração médica comprovativa da mobilidade condicionada do utente;
- e) Uma fotografia (tipo passe).

2.- Todos os candidatos que apresentem os documentos elencados no número anterior terão acesso a um cartão de identificação “Porta-a-Porta”.

Artigo 5.º - Horário

O transporte “Porta-a-Porta” funciona nos dias úteis das 07h30 às 16horas, com um intervalo de almoço no período horário compreendido entre as 12h00/13h30.

Artigo 6.º - Funcionamento

1.- Ao motorista do transporte cabe a função de acomodar os passageiros, principalmente no que concerne ao posicionamento das cadeiras de rodas.

2.- O transporte “Porta-a’Porta” pode ter um carácter ocasional ou regular:

a) Transporte ocasional - O pedido de marcação para transporte ocasional deve ser realizado no período compreendido entre as 09h00 e as 16h00 para a Divisão de Desenvolvimento Social através do seguinte número 800 200 066 (linha gratuita), com uma antecedência mínima de 24 horas;

b) Transporte regular - Neste caso o utente não necessita de efetuar marcação prévia, na medida em que se encontra inserido na programação semanal do transporte. Porém, deverá comunicar ao serviço a eventual não utilização do transporte, com uma antecedência mínima de 48 horas.

3.- Aos utentes com mobilidade condicionada e acompanhantes será cobrado bilhete simples ou mensal (vendido a bordo do veículo ou no balcão da Câmara Municipal de Torres Vedras), conforme tabela em anexo, anualmente actualizada.

4.- O acompanhante do utente com mobilidade condicionada que usufrua do cartão sénior beneficia de um desconto de 50% no transporte “Porta-a-Porta”.

5.- As crianças com idade até 4 anos, inclusive, quando transportadas ao colo, beneficiam de transporte gratuito.

6.- Quando o serviço é enquadrado no âmbito dos transportes escolares será aplicada a legislação em vigor.

Artigo 7.º - Gestão do Serviço de Transporte

1- A gestão do serviço de transporte e respetivos motoristas é da competência da Divisão de Maquinaria e Transportes da Câmara Municipal de Torres Vedras.

2.-A marcação do pedido fica sujeita à ordem do pedido e lotação do veículo.

3.- No pedido de marcação para transporte ocasional o utente deverá prestar as seguintes informações: nome, n.º de telefone, local de origem e destino, hora de chegada ao destino, identificação do acompanhante (se aplicável) e hora prevista para o regresso.

4.- A desmarcação do pedido de transporte de carácter ocasional ou regular, deverá ser efetuada pelo utente com a antecedência mínima de 24 e 48 horas, respetivamente, salvo casos devidamente justificados.

5.- A reincidência no incumprimento do prescrito no número anterior implicará uma reanálise do processo do utente, ficando a marcação do transporte sujeita à existência de vaga.

6.- O Município pode cancelar qualquer serviço agendado com a antecedência mínima de 24 horas ou por motivos de força maior, dando conhecimento do facto aos utentes do serviço.

Capítulo III - Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 8.º - Direitos

1.- Ser transportado de forma segura e responsável.

2.- Ser abrangido por seguro de responsabilidade civil automóvel que inclua o seguro de ocupantes e assistência em viagem.

Artigo 9º - Deveres

1.- Cumprir as presentes regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço.

2.- Os utentes com mobilidade condicionada devem ser portadores do cartão de identificação “Porta-a- Porta”, emitido pela CMTV.

3.- O utente deve comparecer no local de origem à hora marcada e, caso não aconteça, o transporte pode não ser garantido.

4.- Salvar a limpeza e as boas condições de funcionamento do transporte.

5.- O utente é obrigado a comunicar à Divisão de Desenvolvimento Social qualquer alteração dos dados constantes na ficha de inscrição.

6.- O utente que necessite de ajuda deve fazer-se acompanhar de alguém que preste o auxílio necessário.

7.- Utilizar o equipamento de segurança da viatura, nomeadamente o equipamento de fixação das cadeiras de rodas e os cintos de segurança.

8.- Para o transporte regular, no início do ano letivo (até finais de setembro), deve o utente deste serviço fornecer todos os dados necessários, incluindo novo pedido de inclusão, de modo a ser efetuada a programação do ano.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 10.º - Revisão e entrada em vigor

1.- A Câmara Municipal de Torres Vedras reserva-se no direito de alterar, total ou parcialmente, as presentes normas, em qualquer altura e sem aviso prévio.

2.- O regulamento do serviço “Porta-a-Porta” entrará em vigor no dia seguinte à data da publicitação no *site* da Câmara Municipal.

Anexo

Tabela de preços do Porta-a-Porta

Utentes com mobilidade condicionada - Bilhete mensal – 7,5 € (IVA incluído)

- Bilhete simples 0,25 € (IVA incluído)

Acompanhantes dos utentes com mobilidade condicionada

- Bilhete mensal - 15 € (IVA incluído)

- Bilhete simples - 0,50 € (IVA incluído)

Proposta da Câmara Municipal, por deliberação de 28 de Fevereiro de 2012

Publicitada em Diário da República a 21 de Junho de 2012(extrato – DR II série nº. 119)

Entrada em vigor a 22 de junho de 2012